

PORTARIA Nº 58/2025
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão de Credenciamento – CDC no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o que dispõe na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Governamental nº 342 de 28 de junho de 2023, onde estabelece regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

Considerando as disposições do art. 37, caput, da Constituição Federal, juntamente com que dispõe o Decreto Estadual nº 16.022/96 e suas alterações;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os fluxos dos processos de credenciamento, assegurando transparência, regularidade e eficiência;

Considerando a importância de instituir uma única Comissão de Credenciamento, responsável pela condução de todos os procedimentos de credenciamento no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

Considerando o Edital de Credenciamento nº 02/2022, que trata do credenciamento de Instituições Financeiras para possível aplicação de recursos, e o Edital de Credenciamento nº 01/2024, que trata do credenciamento de Instituições Não Financeiras para consignações facultativas em folha de pagamento;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Credenciamento – CDC, com o objetivo de garantir o

cumprimento da legislação vigente, promover a transparência, assegurar a lisura e a efetividade dos procedimentos de credenciamento no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Compete à CDC:

- I** – Analisar e pontuar a documentação apresentada, de acordo com os critérios previstos nos editais de credenciamento;
- II** – Analisar e julgar os recursos apresentados pelas instituições participantes dos procedimentos de credenciamento;
- III** – Acompanhar e conduzir todas as etapas do credenciamento, elaborando os documentos pertinentes, em conformidade com os editais e legislação aplicável;
- IV** – Responsabilizar-se pela condução dos procedimentos de credenciamento previstos no Edital nº 02/2022 (Instituições Financeiras) e no Edital nº 01/2024 (Instituições Não Financeiras), bem como em outros editais que venham a ser publicados;
- V** – Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

§ 1º A Comissão deverá, antes da celebração do contrato ou termo de credenciamento, atestar a regularidade e a viabilidade do credenciamento.

§ 2º Após a análise e emissão do parecer da Comissão, o ato deverá ser submetido à aprovação do Diretor de Planejamento e Gestão, no caso de credenciamento de instituições não financeiras ou ao Diretor de Finanças e Investimentos, no caso de credenciamento de instituições financeiras.

§ 3º Após a aprovação, a Presidência celebrará o contrato de credenciamento, no caso de instituições não financeiras, ou o termo de credenciamento, no caso de instituições financeiras.

Art. 3º A CDC, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA:

- I** – Beatriz Almeida de Jesus Callado, CPF nº XXX.799.245-XX;
- II** – José Vitor Gabriel Santana Rodrigues, CPF nº XXX.085.675-XX;
- III** – Lucas Silva Pedrosa, CPF nº XXX.846.595-XX.

Parágrafo único. Para presidir os trabalhos da Comissão fica designada a servidora constante do

inciso I deste artigo.

Art. 4º Fica a Gerência Administrativa responsável por providenciar, em conjunto com o Gabinete da Presidência, a publicação dos extratos dos atos no Diário Oficial do Estado, bem como pela fiscalização do cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Cabe ao Diretor-Presidente expedir orientações complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 36, de 16 de abril de 2024, e nº 44, de 05 de maio de 2022, as quais vêm ser substituídas por esta Portaria.

Aracaju, 12 de setembro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZQDQ-MAR5-FUFA-TMXG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA -
SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 12/09/2025 08:26:16 (Docflow)